



## CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)

### CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E COPEIRAGEM

#### PARTES:

I) **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 2ª REGIÃO**, entidade de fiscalização profissional nos termos da Lei nº 6.583, de 20.10.1978, com sede na Avenida Taquara nº 586 sala 503, Bairro Petrópolis, Cep 90460-210, Porto Alegre (RS), CGC/MF nº 87.070.843/0001-42, neste ato representado pela Presidente, Sra. **MAGDA AMBROS CAMMERER**, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade nº 9008234131, expedida pela SSP/RS, CPF nº 397.834.720-20, inscrita no CRN-2 sob o nº 0995D, residente e domiciliada em Porto Alegre (RS), e pela Tesoureira, Sra. **IVETE REGINA CICONET DORNELLES**, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade nº 8006673647, expedida pela SSP/RS, CPF nº 293.928.700-78, inscrita no CRN-2 sob o nº 0019D, residente e domiciliada em Porto Alegre (RS), doravante designada CONTRATANTE ou CRN-2;

II) **MEGA SEGURANÇA & SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com Rua Pedro Velho, 336, Bairro Partenon, CEP 90680-510, Porto Alegre/RS, CNPJ nº 23.963.056/0001-47, neste ato representada pela seus sócios **JEANE SOLANGE WAGNER**, brasileira, solteira, nascida em 12/04/1964, comerciante, carteira de identidade nº. 8020883941 expedida pela SSP/RS, CPF nº. 416.773.150-91, residente e domiciliada em Porto Alegre/RS na Rua Pedro Velho, 336 – Bairro Partenon, CEP 90680-510 ou **DIOGO WAGNER CABREIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 23/06/1988, comerciante, carteira de identidade nº. 1075544575 expedida pela SSP/RS, CPF nº. 837.583.210-34, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS na Rua Pedro Velho, nº. 336 Bairro Partenon, CEP 90.680-510, doravante designada CONTRATADA;

Resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação de Bens Móveis e Imóveis e Copeiragem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

O presente Contrato é fruto de contratação emergencial, instaurada pelo CRN-2, onde o objeto desta contratação foi adjudicado à Contratada. Fica estabelecido o regime de execução indireta, empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



## **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)**

DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS E COPEIRAGEM nas instalações do Conselho Regional de Nutricionistas da 2ª Região – CRN-2, sito à Av. Taquara, nº 586, salas 403, 404, 405, 406, 502, 503, 504 e 505, bairro Petrópolis, em Porto Alegre/RS, conforme as especificações constantes neste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão prestados, nas instalações do Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, conforme especificações abaixo:

- a)** Os serviços serão executados nas salas 403, 404, 405, 406, 502, 503, 504 e 505, todas localizadas na Av. Taquara, nº 586, bairro Petrópolis em Porto Alegre/RS, totalizando 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira.
- b)** Os serviços de limpeza e conservação de bens móveis e imóveis deverão ser executados nos períodos compreendidos das 08:30 às 17:30, de segunda à sexta-feira.
- c)** Os serviços de copeiragem deverão ser executados nos períodos compreendidos das 08:30 às 09:00; das 13:00 às 13:30 e das 17:00 às 17:30, de segunda à sexta-feira.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços correspondentes à limpeza e conservação deverão ser executados conforme discriminação seguinte:

- **Diariamente**, uma vez por dia, quando não explicitado:

- a)** limpar móveis, utensílios (louças, talheres, etc), aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc;
- b)** proceder à limpeza e desinfecção dos banheiros e coleta de lixo, no mínimo 2 (duas) vezes ao dia, substituindo os sacos de cada lixeira;
- c)** proceder à limpeza e desinfecção da copa, no mínimo, 2 (duas) vezes ao dia;
- d)** proceder à limpeza de pisos;
- e)** abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido, quando necessário;
- f)** limpar e higienizar os aparelhos telefônicos;
- g)** passar pano úmido com álcool nas mesas e assentos da copa após lanches e refeições;
- h)** movimentar móveis e transportar volumes, quando necessário;
- i)** executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.



## **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)**

### **- Semanalmente:**

- a)** lavar azulejos dos sanitários e copa, mantendo-os em adequadas condições de higienização, durante todo o horário previsto para uso;
- b)** limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- c)** limpar todos os vidros, divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;
- d)** limpar forrações de couro, corino ou plástico em assentos, com produto adequado;
- e)** limpar todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões e fechaduras;
- f)** retirar pó e resíduos dos quadros em geral com pano úmido;
- g)** executar os demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

### **- Mensalmente:**

- a)** limpar/remover machas de paredes e rodapés;
- b)** limpeza de esquadrias;
- c)** executar os demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

**5.2.** Os serviços correspondentes à copeiragem deverão ser executados conforme discriminação seguinte:

- a)** preparar e servir água, chá, café e outros aos empregados, visitantes, conselheiros e demais colaboradores nos horários indicados pelo CRN-2 ou sempre que solicitado;
- b)** manipular e servir alimentos sempre que solicitado;
- c)** recolher xícaras, copos, garrafas térmicas, jarras e demais utensílios, durante o expediente;
- d)** lavar e higienizar os utensílios da copa;
- e)** limpar armários, uma vez por semana;
- f)** descongelar geladeiras para limpeza geral, pelo menos uma vez por mês.

**5.3.** Os serviços de copeiragem atenderão aos funcionários, conselheiros, colaboradores, visitantes do CRN2.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Compete à Contratada**, além do fornecimento de mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços de limpeza, conservação e copeiragem:

- a)** prestar os serviços nos prazos e condições especificados no objeto;
- b)** indicar representante para relacionar-se com o CRN-2 e/ou comparecer às reuniões, sempre que convocado (sem custo adicional ao contrato), como responsável pela execução do objeto, informando



## CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)

telefones e email de contato imediato;

**c)** entregar mensalmente até o dia 25 de cada mês a NF/Fatura da prestação de serviços do mês em vigência, com as devidas retenções de impostos (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, INSS E ISS), juntamente com as certidões de INSS e FGTS atualizadas bem como comprovante de pagamento mensal comprovando o pagamento do grau máximo de insalubridade de 40% ao funcionário e disponibilização de passagens (vale transporte) da pessoa designada a realizar a prestação de serviços no CRN-2;

**d)** manter, durante todo o período de execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da consulta de preços nº 29/2023;

**e)** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**f)** manter o(s) profissional(is) no horário pré-determinado pelo CRN-2;

**g)** utilizar-se de profissionais habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor, visando o desempenho eficiente dos serviços, além de estarem devidamente uniformizados e identificados com crachá;

**h)** não repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

**i)** selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referencias, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

**j)** manter disciplina nos locais dos serviços, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo CRN-2;

**k)** apresentar ao agente designado do Contratante, quando do início das atividades, o funcionário devidamente identificado, juntamente com documento constando os seguintes dados desse funcionário: nome, endereço residencial e telefone;

**l)** instruir ao seu preposto quando à necessidade de acatar as orientações ao CRN-2, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina no Trabalho;

**m)** manter seu pessoal identificado através de crachás, com fotografia recente e, provendo-os dos equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

**n)** arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens do CRN-2 e de terceiros;



## CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)

- o)** manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso e identificados, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte quatro) horas;
- p)** implantar, de forma adequada, o plano de ação através de um cronograma de trabalho a ser rigorosamente seguido, conforme consta na solicitação do orçamento, item serviço a ser contratado, a execução e supervisão permanente e presencial, quinzenal dos serviços de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- q)** substituir imediatamente, em caso de faltas, férias ou a pedido do CRN-2 o funcionário posto a serviço da Contratante respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for constatada a sua ausência, ficando reservado ao Contratante o direito de autorizar ou não as eventuais substituições, devendo estas ocorrer mediante prévia comunicação ao Coordenador Administrativo do Contratante, de acordo com os interesses do serviço;
- r)** atender de imediato às solicitações quanto às substituições de mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- s)** responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu empregado, das normas disciplinadas pelo CRN-2;
- t)** manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos (demandas de faltas eventuais e cobertura de férias), solicitados pelo CRN-2, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, permaneça nas instalações do Contratante, sendo imediatamente substituída;
- u)** assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado;
- v)** cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CRN-2;
- w)** instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CRN-2;
- x)** registrar e controlar, juntamente com o preposto do CRN-2, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- y)** responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;



## **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)**

- z)** fornecer, mensalmente, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de empregados postos a serviço para execução dos serviços;
- a.a)** prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- a.b)** não substabelecer ou subcontratar as obrigações assumidas no Contrato;
- a.c)** manter atualizadas as certidões de regularidade fiscal constantes do Edital.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

#### **Compete ao CRN-2:**

- a)** conferir e atestar as Notas Fiscais/Faturas;
- b)** efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato sempre que forem atendidos os requisitos do Contrato ou indicar as razões da recusa;
- c)** fornecer o material para prestação de serviços de limpeza e conservação e copeiragem;
- d)** fornecer as informações solicitadas pela Contratada acerca de eventuais problemas verificados na prestação dos serviços;
- e)** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- f)** proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;
- g)** observar para que, durante toda a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de qualificações exigidas para a contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- h)** acompanhar e fiscalizar a execução os serviços, através de empregado designado para este fim, na forma prevista no artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- i)** exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e seus anexos;
- j)** notificar por escrito à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- k)** aplicar as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, sempre que a conduta da pessoa jurídica Contratada ou da pessoa jurídica licitante recomendar essas sanções;
- l)** providenciar as publicações oficiais pertinentes no DOU.



## **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)**

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

Pelos serviços contratados, o CRN-2 pagará mensalmente, o valor de R\$ 4.675,00 (quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais), através de crédito em conta bancária de titularidade da Contratada ou boleto bancário fornecido pela Contratada, sujeitando-se às seguintes regras:

- a)** A NF/Fatura de prestação dos serviços deverá ser encaminhada ao e-mail coordadm@crn2.org.br até o dia 05 do mês subsequente, com as devidas retenções de impostos (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, INSS E ISS), juntamente com as certidões de INSS e FGTS atualizadas; bem como comprovante de pagamento mensal comprovando o pagamento do grau máximo de insalubridade de 40% ao funcionário e disponibilização de passagens (vale transporte) da pessoa designada a realizar a prestação de serviços no CRN-2;
- b)** Os valores são fixos e irrevogáveis durante o período do contrato, somente podendo sofrer reajuste anual com base na homologação da convenção ou dissídio coletivo de trabalho, devidamente comprovada através da planilha de readequação de valores;
- c)** Os valores ficam condicionados à prévia certificação quanto à execução a contento dos serviços;
- d)** O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da NF/Fatura ao CRN-2;
- e)** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Contratada, ou inadimplência contratual;
- f)** Encontrando-se a empresa inadimplente junto ao INSS e FGTS na data do pagamento, poderá ser concedido, a critério do CRN-2, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis;
- g)** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Contratada, ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para custeio das despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 62211010404022 no exercício de 2023 e nos demais na forma das previsões orçamentárias respectivas.

### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A Administração indica o funcionário **Heloísa Mühlenberg Conrad** como agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços a serem contratados, a quem competirá as atribuições e



## **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)**

responsabilidades do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis, podendo ser designado outro fiscal, quando conveniente, sendo formalizado nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Caberá ao fiscal do Contrato proceder à avaliação da Contratada para fins de subsidiar a Diretoria e/ou Plenário nas decisões que se fizerem necessárias.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços prestados, no todo ou em parte, sempre que os mesmos não atenderem ao estipulado no Contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

As determinações e solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da Contratada e nem conferirão ao Contratante, responsabilidade solidária, inclusive perante a terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME JURÍDICO DA CONTRATAÇÃO**

O presente Contrato é fruto do procedimento dispensa de licitação, Lei 8.666/93, art. 24, inciso IV, consulta de preços nº 29/2023, onde o objeto desta contratação foi adjudicado à Contratada, regendo-se com fundamento no Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e, pelas cláusulas deste Contrato, sendo que a prestação de serviços não gerará vínculo empregatício de qualquer preposto da Contratada em relação ao Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO**

O presente Contrato tem o prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando em **01/11/2023** e encerrando em **30/04/2024**.





## **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUPRESSÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme parágrafo 1º art. 65 da lei 8.666/93, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A Contratante poderá requisitar serviços extraordinários aos serviços contratados, devendo, para tal, solicitar proposta específica e aprová-la previamente, por escrito, para que a Contratada inicie a prestação do serviço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no Contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no Contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à Contratada as seguintes sanções, fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

- a)** advertência por escrito em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do Contrato, consideradas faltas leves, assim entendidas as que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b)** multa de 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) do valor do item contratado, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o 15º dia, e a critério do CRN-2, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d)** multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso inexecução total da obrigação assumida;
- e)** suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;
- f)** sanção de impedimento de licitar e contratar com órgão, entidade da União, com consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos;



## **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)**

**g)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As sanções previstas nos itens a, e, f e g acima poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e ampla defesa.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Constatada a irregularidade na execução contratual, o Gestor do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa fundamentada sob pena de aplicação das penalidades.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A não apresentação da defesa no prazo legal (5 dias úteis) implicará na aplicação de penalidade, nos termos do parágrafo segundo do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Apresentada a defesa no prazo legal, o Gestor do Contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada por correio com aviso de recebimento.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

As multas cominadas antes do pagamento devido à Contratada serão compensadas.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

As multas cominadas após o pagamento serão pagas em 5 (cinco) dias após a notificação, por meio de boleto bancário a ser enviado à Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa e/ou protesto.

### **PARÁGRAFO OITAVO**

Com fundamento no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SIACF, pelo prazo de até 5 (cinco)



## **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)**

anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais a Contratada que:

- 1-** não assinar o Contrato ou não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 2-** deixar de entregar documentação exigida no Edital;
  - 3-** apresentar documentação falsa;
  - 4-** ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 5-** não mantiver a proposta;
  - 6-** falhar ou fraudar na execução do Contrato;
  - 7-** comportar-se de modo inidôneo;
  - 8-** fizer declaração falsa;
  - 9-** cometer fraude fiscal.
- a)** As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- b)** As multas serão calculadas sobre o valor global do Contrato e são independentes, isto é, a aplicação de uma não exclui a outra.
- c)** As penalidades de advertência, de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CRN-2 e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas pelo(a) Presidente deste, podendo ser cumulativamente com a aplicação de multa, sempre que a conduta da pessoa jurídica licitante ou da pessoa jurídica Contratada recomende essas sanções.
- d)** A adjudicatária não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo Conselho Regional de Nutricionistas – 2ª Região, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela própria Contratante.
- e)** Será facultado à Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas.
- f)** As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.
- g)** A aplicação de penalidades não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e



## **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)**

aplique as outras sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

Salvo motivo de força maior plenamente justificado a critério da Contratante, o Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por ato administrativo unilateral, nas formas e hipóteses previstas nos artigos 78 e 79, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, sem embargo da imposição das penalidades dos artigos 80 e 87 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e das penalidades previstas neste Contrato, que se mostrarem cabíveis em processo administrativo regular.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Pela rescisão do Contrato caberá indenização à Contratada somente na hipótese e forma prevista no parágrafo 2.º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As partes reconhecem os direitos da Administração, em casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O presente Contrato poderá também ser rescindido nos seguintes casos:

- I** – Inobservância das especificações acordadas neste Contrato e seus anexos;
- II** – Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada;
- III** – Falência ou recuperação judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES RESIDUAIS**

A responsabilidade técnica pelos serviços realizados pela Contratada não se extinguirá com a rescisão amigável ou contenciosa deste Contrato, incumbindo-lhe, ainda, nessa hipótese, transferir ao Contratante ou a quem este indicar, todos os documentos e informações relacionadas aos serviços objeto do instrumento.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O não exercício pelo Contratante, no todo ou em parte, de qualquer dos direitos e faculdades que lhe são assegurados no presente instrumento deverá, sempre, em qualquer hipótese, ser considerado mera liberalidade da parte, não constituindo, de forma alguma, novação ou alteração das condições ora pactuadas, nem tampouco renúncia a qualquer direito ou faculdade.



## **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

A Contratada responsabiliza-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

A Contratada se responsabiliza ainda, pela reparação, correção, substituição às suas expensas no todo ou em parte do objeto do presente Contrato, desde que verificados erros, defeitos ou incorreções resultantes da execução do trabalho realizado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

A Contratada é responsável, ainda, por quaisquer danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo pelo não cumprimento às cláusulas e condições do presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

A Contratada se compromete a assumir o pagamento de quaisquer emolumentos e tributos federais, estaduais e municipais que venham a incidir sobre o objeto fornecido, bem como, o pagamento de qualquer multa aplicada pelas autoridades constituídas, por falta de observância ou violação por parte da Contratada dos dispositivos legais vigentes à prestação de serviços.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

A Contratada declara estar em dia com todas as obrigações fiscais e legais para o desempenho de sua função.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

O Contratante não poderá ser responsabilizado por prejuízos resultantes do caso fortuito ou força maior no decorrer da prestação de serviços ora Contratada.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

Os tributos, impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, devidos direta ou indiretamente em função do presente Contrato ou sua execução constituem ônus e responsabilidade do contribuinte, conforme definido na legislação tributária pertinente.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO SIGILO**

Todas as informações e dados técnicos exclusivos, os quais são considerados confidenciais pela Contratante, fornecidos em função do presente Contrato serão recebidos e mantidos pela Contratada em sigilo, obrigando-se a preservar sua confidencialidade e a não os divulgar a terceiros.



## CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 2ª REGIÃO (RS)

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Na execução do Contrato, em especial nos casos omissos, será aplicada a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como os preceitos do direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, conforme o caput do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

O presente Contrato constitui ato jurídico perfeito, que espelha a livre manifestação dos Contratantes e é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes Contratantes.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir em decorrência deste Contrato é o da Circunscrição Judiciária Federal de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

E, por estarem justas e acordadas, as partes Contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas identificadas, que também o assinam.

Porto Alegre (RS), 01 de novembro de 2023.

MAGDA AMBROS  
CAMMERER:3978  
3472020

Assinado de forma digital  
por MAGDA AMBROS  
CAMMERER:39783472020  
Dados: 2023.10.31  
10:16:59 -03'00'

PELA CONTRATANTE - **MAGDA AMBROS CAMMERER**  
PRESIDENTE – CRN-2/0995D

**IVETE REGINA CICONET DORNELLES**  
TESOUREIRA – CRN-2/0019D

PELA CONTRATADA -

**MEGA SEGURANÇA & SERVIÇOS LTDA**

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

JEANE SOLANGE WAGNER

Data: 01/11/2023 09:41:59-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

CPF:

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

HELOISA MUHLBERG CONRAD

Data: 31/10/2023 10:43:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF:

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

MELISSA CONSTANTE SZARBLEWSKI SPADER

Data: 01/11/2023 09:24:29-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Página 14 de 14